



**CONTRATO Nº 007/2025**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 010/2025

INEXIGIBILIDADE: 007/2025

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de Advocacia que entre si celebram de um lado O MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 10.184.703/0001-70, com sede na R. Joao Pessoa, 10 - Centro - Belém De Maria/PE - CEP 55440000, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA, e do outro a MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, estabelecida na Rua Eng. Oscar Ferreira, nº 47, Casa Forte, Recife/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.542.612/0001-90, com endereço eletrônico intimacoes@monteiro.adv.br, através de seu representante legal BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO, brasileiro, casado, advogado, devidamente inscrito na OAB/PE sob o nº 11.338, OAB/AL 3.726-A, OAB/RN 184-A, OAB/BA 840-A, OAB/PB 11.338-A, OAB/RJ 2.483-A, OAB/SP 161.899-A e inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, doravante denominado CONTRATADA, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

O presente ajuste encontra sucedâneo legal nas disposições insertas na Lei nº 14.133/2021 e pelas convenções estabelecidas neste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

A **CONTRATADA**, em face do presente instrumento contratual obriga-se a prestar serviços jurídicos especializados visando à Contratação de Serviços Advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores não repassados corretamente ao FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, por repercussão da inobservância do piso mínimo estabelecido para o VMAA do FUNDEF (já extinto) no ano de 2006.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL**

O presente instrumento contratual foi autorizado pelo competente Processo Licitatório, instaurado na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, em estrita conformidade ao prescrito no art. 74, III, “c”, § 3º da Lei Nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUARTA – DOS HONORÁRIOS**





Em razão dos serviços descritos na CLAÚSULA PRIMEIRA, serão pagos ao CONTRATADO honorários advocatícios na proporção de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) para cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos Cofres Municipais.

§ 1º. Estima-se que o valor total de recuperação em favor do Município é de R\$ 1.347.408,91 (um milhão trezentos e quarenta e sete mil quatrocentos e oito de reais e noventa e um centavos), representando os honorários contratuais o montante estimado de R\$ 269.481,78 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

§ 2º. Os valores mencionados no parágrafo anterior são meramente estimativos, restando sua fixação final a partir da fase de liquidação/cumprimento de sentença.

§ 3º. Os honorários serão adimplidos com verba própria do Município ou através de Juros de Mora decorrentes da expedição do Precatório, eis que, conforme entendimento do STF nos autos da ADPF 528, estes são desvinculados da destinação constitucional do crédito principal do FUNDEB.

§ 4º Os honorários de sucumbência eventualmente arbitrados são devidos à **CONTRATADA**, não havendo qualquer ingerência da **CONTRATANTE** sobre os mesmos.

#### CLAÚSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- a) realizar os serviços previstos neste instrumento e acompanhá-los até final instância, efetivando, todas as providências processuais e/ou administrativas previstas no ordenamento jurídico, observadas as condições aqui assumidas;
- b) manter sigilo em face de todas as informações e dados que tiver acesso relativos à CONTRATANTE;
- c) se for o caso, indicar terceiros idôneos para a realização de serviços que exijam habilitação legal específica e sob sua exclusiva responsabilidade;
- d) ainda, a informar todos os procedimentos necessários para a implementação das decisões que vierem a ser proferidas;
- e) remeter, trimestralmente, a requerimento da CONTRATANTE, relatório detalhado e atualizado das medidas interpostas e providências realizadas.
- f) Manter as condições de regularidade durante toda a vigência do contrato;

#### CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Ao fornecimento, à CONTRATADA, de todos os documentos necessários e informações solicitadas por esta e indispensáveis para a execução dos serviços;





A CONTRATANTE obriga-se, no ato da assinatura deste Contrato, a outorgar instrumento de mandato com os poderes da cláusula *ad judicia*, habilitando a CONTRATADA para representá-la em juízo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – EXCLUSIVIDADE

Este Contrato não importa em exclusividade na prestação de serviços por parte da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei Nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente Instrumento Contratual será por escopo, com vigência de 12 (doze) meses contados de sua assinatura e terá sua vigência automática e sucessivamente prorrogada, independentemente da assinatura de termos aditivos, por força do disposto no caput, do Art. 111, da Lei nº 14.133/2021 (Nova lei de Licitações e Contratos Públicos).

Conforme previsto nesta Cláusula, as obrigações assumidas pelas partes se estenderão até o trânsito em julgado da(s) demanda(s) e o efetivo e eventual ingresso das receitas recuperadas aos Cofres Municipais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente contrato obriga diretamente as partes e seus sucessores, aos quais serão transferidos os direitos e obrigações ora estipulados.

O presente Contrato poderá ser modificado, alterado ou aditado, através de documento escrito, devidamente subscrito pelas partes contratantes.

O presente contrato, com natureza de título executivo extrajudicial, nos termos dos arts. 781 e 784, inciso II do Código de Processo Civil, obriga as partes e também seus sucessores eletivos em todas as obrigações aqui assumidas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO





Prefeitura de  
**Belém de Maria**  
AMAR, CUIDAR E SERVIR!

As partes elegem o Foro de Lagoa dos Gatos/PE como o competente para dirimir quaisquer dúvidas e/ou divergências que porventura venham a ocorrer em virtude do cumprimento do presente contrato, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que se configure.

E por estarem assim justas e acordes, assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais e administrativos.

BELÉM DE MARIA - PE, 30 de janeiro de 2025

**MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA - PE**  
**ROBERTO PAULO DO NASCIMENTO SILVA**

**MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**

TESTEMUNHAS:

Nome:  
CPF/MF:

Nome:  
CPF/MF:



**EXTRATO DE CONTRATO**

**Extrato do Contrato N. 007/2025**

**Inexigibilidade: 007/2025.**

**Processo Administrativo: 010/2025.**

**Partes:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA e a empresa MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS - CNPJ Nº 35.542.612/0001-90.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS PARA QUE PATROCINE DEMANDA JUDICIAL VISANDO À RECUPERAÇÃO DOS VALORES NÃO REPASSADOS CORRETAMENTE AO FUNDEB – FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, POR REPERCUSSÃO DA INOBSERVÂNCIA DO PISO MÍNIMO ESTABELECIDO PARA O VMAA DO FUNDEF (JÁ EXTINTO) NO ANO DE 2006.

**Dotação Orçamentária:**

ÓRGÃO: 01 PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA

Unidade Orçamentária: 02.04 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

Atividade Programática: 04.123.0401.2019.0000 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria de Finanças.

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas

Recursos Próprios: 001.001

**Valor:** R\$ 269.481,78 (duzentos e sessenta e nove mil quatrocentos e oitenta e um reais e setenta e oito centavos).

**Amparo Legal:** Lei Federal 14.133/21 e posteriores alterações

**Vigência:** 30/01/2025 até 29/01/2026.

**Data da Assinatura:** 30/01/2025.

\_\_\_\_\_  
Roberto Paulo do Nascimento Silva  
Prefeito  
Contratante